



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.484/2025.

Monte Azul Paulista , 03 de Novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1621, de 03 de Novembro de 2025, o qual dispõe sobre: Altera o artigo nº 190 da Lei nº 690, de 10/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências, devidamente corrido, conforme ofício nº 465/25, para que seja deliberado pelos nobres Edis o mais breve possível.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
PROT. Nº	2977
04/11	2025
	
Silvia de Assis	
Protocolo	
HORAS	10:22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1621, de 03 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Altera o Artigo nº 190, da Lei nº.690, de 10/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo nº 190 da Lei nº 690/80 – Código de Obras deste Município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 - Somente com autorização específica da Câmara de Vereadores, o Poder Público Municipal poderá receber em doação, área destinada à vias públicas de circulação, que não sejam as constantes de planos de loteamentos aprovados.

§ 1º - As doações referidas neste artigo, deverão corresponder proporcionalmente à área total beneficiada, doações de: área de sistema de lazer – 8% (Oito por cento) e área institucional – 5% (cinco por cento).

§ 2º - As doações de área para sistema de lazer e área institucional não poderão ser inferiores à 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) cada uma, independentemente do percentual apurado, quando for à menor.

§ 3º - Para o cálculo dos percentuais de área de sistema de lazer e área institucional, além da área do arruamento, deverão serem incluídas as áreas lindeiras beneficiadas.

§ 4º - A critério da Prefeitura Municipal, as áreas de sistema de lazer e institucional, poderão ser doadas em local diverso da área beneficiada por este artigo, desde que atenda a necessidade do Município.

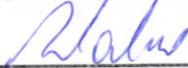
§ 5º - Todas as despesas para execução desta Lei, são de responsabilidade dos doadores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

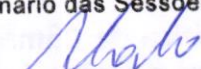
Monte Azul Paulista-SP, 03 de Novembro de 2025.

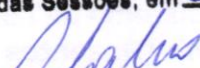
MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

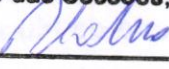
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 17 / 11 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

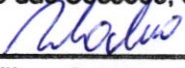
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 17 / 11 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 17 / 11 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF. PL 1621, DE 03/11/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Temos a honra de apresentar a essa digníssima Casa de Leis, Projeto de Lei que altera o artigo nº 190, da Lei nº.690, de 12/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências, pelos seguintes motivos:

- 1 – O Poder público deve prover a população saúde de qualidade, educação e segurança;**
- 2 – O Município necessita de ofertas de terrenos para moradias e comércio;**
- 3 – O aumento na arrecadação de impostos municipais IPTU, ITU e ISS propiciará ao Município atender as demandas da população;**
- 4 – O município necessita de áreas públicas para sistema de lazer e institucional para prover suas obrigações à população;**
- 5 – Por esses motivos, se faz necessário adequar o artigo 190 da Lei nº 690, de 10/12/1980 – Código de Obras.**

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, para aprovar o projeto de lei de suma importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Monte Azul Paulista, 03 de Novembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



PARECER JURÍDICO nº.068/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de lei nº 1.621 de 03 de Novembro de 2025, que "Altera o Artigo nº 190, da Lei nº.690, de 10/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências."

1. Relatório 2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dá tem como objetivo regularizar ao Município receber em doação, área destinada à vias públicas de circulação, que não sejam as constantes de planos de loteamentos aprovados

Nesse sentido a competência do município está prevista no artigo 4, inciso I, item 2, da Lei Orgânica Municipal o qual passo a descrever:

Art. 4º Compete ao Município de Monte Azul Paulista:

I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

6. adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;

7. elaborar o seu Plano Diretor;

8. promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

9. estabelecer servidões necessárias aos seus serviços;

10. regulamentar a utilização de logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;

Ou seja, cabe ao Município com autorização da Câmara Municipal tratar sobre o assunto em discussão.

De outro Modo as alterações apresentadas no artigo 190 do Código de Obra tem como abjetivo estabelecer regras em casa de loteamentos e os espaços institucionais, acrescentando os § abaixo:

§ 1º - As doações referidas neste artigo, deverão corresponder proporcionalmente à área total beneficiada, doações de: área de sistema de lazer – 8% (oito por cento) e área institucional – 5% (cinco por cento).

§ 2º - As doações de área para sistema de lazer e área institucional não poderão serem inferiores à



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



200,00 m² (duzentos metros quadrados) cada uma, independentemente do percentual apurado, quando for à menor.

§ 3º - Para o cálculo dos percentuais de área de sistema de lazer e área institucional, além da área do arruamento, deverão serem incluídas as áreas lindeiras beneficiadas.

§ 4º - A critério da Prefeitura Municipal, as áreas de sistema de lazer e institucional, poderão serem doadas em local diverso da área beneficiada por este artigo, desde que atenda a necessidade do Município.

Nesse sentido não encontramos pecha que macule o Projeto de Lei em discussão.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 26 de novembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AA554700CSA8DCJG>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AA55-4700-CSA8-DCJG



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 27/11/2025, às 14:31:02

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Referente: Projeto de Lei Nº 1621/2025 - Dispõe sobre: Altera o Artigo nº 190, da Lei nº.690, de 10/12/1980 - Código de Obras, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1621/2025 - Dispõe sobre: Altera o Artigo nº 190, da Lei nº.690, de 10/12/1980 - Código de Obras, e, dá outras providências, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 27 de novembro de 2025.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

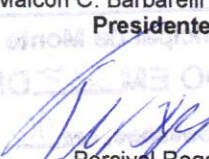

Marquês Silvio França Filho
Presidente

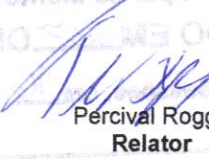

Moisés Antonio Teixeira
Relator


Eliel Prioli
Membro

Luciana Ap. Kubica
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

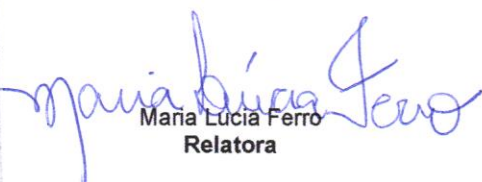

Maicon C. Barbarelli Gonçalves
Presidente

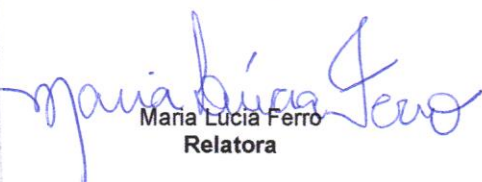

Percival Rogge
Relator

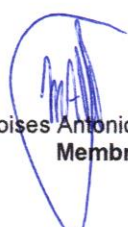

Claudio Antonio Henrique
Membro

Eliel Prioli
Suplente

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

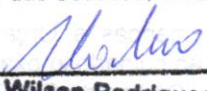

Lucas Pin Ribeiro de Castro
Presidente

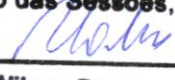

Maria Lucia Ferro
Relatora

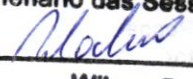

Moises Antonio Teixeira
Membro

Claudio Antonio Henrique
Suplente



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



AUTÓGRAFO 2082/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.621, de 03 de novembro de 2025.

Dispõe sobre: Altera o Artigo nº 190, da Lei nº.690, de 10/12/1980 - Código de Obras, e, dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O artigo nº 190 da Lei nº 690/80 – Código de Obras deste Município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 – Somente com autorização específica da Câmara de Vereadores, o Poder Público Municipal poderá receber em doação, área destinada à vias públicas de circulação, que não sejam as constantes de planos de loteamentos aprovados.

§1º - As doações referidas neste artigo, deverão corresponder proporcionalmente à área total beneficiada, doações de: área de sistema de lazer – 8(Oito por cento) e área institucional – 5% (cinco por cento).

§2º - As doações de área para sistema de lazer e área institucional não poderão serem inferiores à 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) cada uma, independentemente do percentual apurado, quando for à menor.

§3º - Para o cálculo dos percentuais de área de sistema de lazer e área institucional, além da área do arruamento, deverão serem incluídas as áreas lindeiras beneficiadas.

§4º - A critério da Prefeitura Municipal, as áreas de sistema de lazer e institucional, poderão serem doadas em local diverso da área beneficiada por este artigo, desde que atenda a necessidade do Município.

§5º - Todas as despesas para execução desta Lei, são de responsabilidade dos doadores.

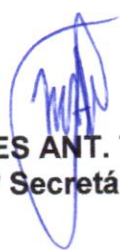
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2025.


WILSON RODRIGUES
Presidente


LUCIANA AP. KUBICA
Vice - Presidente


MÓISES ANT. TEIXEIRA
1º Secretário


LUCAS PIN R. DE CASTRO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2796, de 18 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Altera o Artigo nº 190, da Lei nº.690, de 10/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo nº 190 da Lei nº 690/80 – Código de Obras deste Município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 - Somente com autorização específica da Câmara de Vereadores, o Poder Público Municipal poderá receber em doação, área destinada à vias públicas de circulação, que não sejam as constantes de planos de loteamentos aprovados.

§ 1º - As doações referidas neste artigo, deverão corresponder proporcionalmente à área total beneficiada, doações de: área de sistema de lazer – 8% (Oito por cento) e área institucional – 5% (cinco por cento).

§ 2º - As doações de área para sistema de lazer e área institucional não poderão ser inferiores à 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) cada uma, independentemente do percentual apurado, quando for à menor.

§ 3º - Para o cálculo dos percentuais de área de sistema de lazer e área institucional, além da área do arruamento, deverão ser incluídas as áreas lindeiras beneficiadas.

§ 4º - A critério da Prefeitura Municipal, as áreas de sistema de lazer e institucional, poderão ser doadas em local diverso da área beneficiada por este artigo, desde que atenda a necessidade do Município.

§ 5º - Todas as despesas para execução desta Lei, são de responsabilidade dos doadores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2796, de 18 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Altera o Artigo nº 190, da Lei nº.690, de 10/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo nº 190 da Lei nº 690/80 – Código de Obras deste Município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 - Somente com autorização específica da Câmara de Vereadores, o Poder Público Municipal poderá receber em doação, área destinada à vias públicas de circulação, que não sejam as constantes de planos de loteamentos aprovados.

§ 1º - As doações referidas neste artigo, deverão corresponder proporcionalmente à área total beneficiada, doações de: área de sistema de lazer – 8% (Oito por cento) e área institucional – 5% (cinco por cento).

§ 2º - As doações de área para sistema de lazer e área institucional não poderão ser inferiores à 200,00 m² (Duzentos metros quadrados) cada uma, independentemente do percentual apurado, quando for à menor.

§ 3º - Para o cálculo dos percentuais de área de sistema de lazer e área institucional, além da área do arruamento, deverão ser incluídas as áreas lindeiras beneficiadas.

§ 4º - A critério da Prefeitura Municipal, as áreas de sistema de lazer e institucional, poderão ser doadas em local diverso da área beneficiada por este artigo, desde que atenda a necessidade do Município.

§ 5º - Todas as despesas para execução desta Lei, são de responsabilidade dos doadores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2d5f-bf45-00d6-2391-93



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1747, ano XIII, veiculado em 19 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 19/12/2025 às 14:29:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dicoe.com.br/verificador/2d5f-bf45-00d6-2391-93>